

Luta pela Regulamentação do Ato Médico

Ato Médico

Artigo 1º - Ato médico é todo procedimento destinado à prestação de assistência à saúde humana, que, por sua natureza, é privativa de profissional médico habilitado segundo os termos da lei.

Parágrafo 1º - Em virtude de sua complexidade, explícita ou não, e relevância para a integridade da saúde física e psíquica do ser humano, na sua dimensão individual ou coletiva, o ato médico exige, para sua execução, o conhecimento pleno, integrado e reconhecido de anatomia, fisiologia, fisiopatologia, anatomia patológica dos órgãos, aparelhos e sistemas do corpo humano, semiologia e propedêutica clínica, epidemiologia, farmacologia, terapêutica clínica e cirúrgica, com a finalidade de diagnóstico, prevenção, tratamento e recuperação das doenças.

Parágrafo 2º - O exercício profissional da Odontologia exclui-se da qualidade exclusiva de ato médico, nos termos da lei.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Federal de Medicina, órgão normatizador e fiscalizador do exercício da medicina no País, dirimir dúvidas sobre definição de atos médicos.

Artigo 2º - O exercício profissional das demais atividades de assistência à saúde humana é dirigido ao auxílio do diagnóstico ou da terapêutica.

Artigo 3º - A infração aos dispositivos desta Lei configura crime de exercício ilegal da Medicina, no termos do Código Penal Brasileiro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Proposta de 13/09/95

Refleta sobre o Tema. Verifique como esta proposta influi no seu trabalho. Lute pelo exercício pleno de sua atividade!

As entidades são mais fortes quanto maior é a nossa participação. CFM, AMB e a SBMFR estão juntos lutando pelo Exercício Ético da Atividade Médica. A força da representatividade institucional depende da sua colaboração.

Participe! Discuta cada ponto desta proposta e envie suas críticas e sugestões. Afinal, você é a pessoa mais importante neste trabalho.

Linamara Rizzo Battistella